

## GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

### PROJETO DE LEI N. 617/2023

**INSTITUI** "Ações Municipais Integradas de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar", que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências domésticas contra mulheres e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, Ações Municipais Integradas de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 2º** As Ações Municipais Integradas a que se refere esta lei tem como objetivos principais a reflexão, conscientização e ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam levar a potencial agressividade dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º** As Ações Municipais Integradas de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como diretrizes:

**I** - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e a Lei 13.984, de 03 de abril de 2020;

**II** - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

**III** - A desconstrução da cultura do machismo;

**IV** - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

## GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

**V** - A participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no encaminhamento dos autores de violência;

**VI** - O estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícias Civil e Militar e entidades da sociedade civil;

**Art. 4º** As Ações Municipais Integradas a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

**I** – Elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;

**II** – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;

**III** – Estabelecer, em parceria com as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;

**IV** – Propor a celebração de convênios que digam respeito a políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e da formação de recursos humanos, relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher;

**V** – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social a mulheres vítimas de violência e seus filhos, inclusive com abrigamento em local sigiloso e seguro, garantida a alimentação aos mesmos;

**VI** - Promover a acolhida, acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

**VII** - Possibilitar a ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam referendar e perpetuar a cultura de violência contra as mulheres;

**VIII** - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

**IX** - Evitar a reincidência em atos e contribuir para a diminuição dos crimes que caracterizem violência contra a mulher;

**X** - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

**XI** - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

## GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

**XII** - Promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre os homens autores de violência e seus familiares e comunidade, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

**Art. 5º** Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso ou que manifestem interesse em manter relação com as atividades do Programa.

**Parágrafo único.** Deverá ser avaliada pelo Poder Judiciário a participação no Programa de homens autores de violência que:

- I** - Estejam com sua liberdade cerceada;
- II** - Sejam acusados de crimes sexuais;
- III** - Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV** - Sejam pessoas com transtornos psiquiátricos cuja participação não seja recomendada por psicólogo ou psiquiatra;
- V** - Sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

**Art. 6º** A periodicidade, a metodologia e a duração das Ações Municipais Integradas serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 7º** As Ações Municipais Integradas serão compostas e realizadas por meio de:

- I** - Atendimento psicossocial promovido por profissionais capacitados com relação a temática violências contra as mulheres, gênero e masculinidades;
- II** - Acolhida / atendimentos psicossociais individuais;
- III** - Atendimentos através de grupos reflexivos;
- VI** - Acompanhamento e busca ativa através de visitas domiciliares;
- V** - Orientação / encaminhamento para a rede de serviços, assistência social, saúde entre outros;
- VI** - O atendimento / encaminhamento deverá ocorrer pelo período mínimo de seis meses.

**Art. 8º** As Ações Municipais Integradas serão anualmente elaboradas, executadas e reavaliadas por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de



## GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

representantes da Prefeitura Municipal de Manaus, do Ministério Público, Poder Judiciário e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão parceiras.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal participará na elaboração das ações municipais integradas por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias para alcance dos fins almejados por esta Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Manaus, 14 de novembro de 2023.

  
Glória Carratte

Vereadora PL



## GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

### JUSTIFICATIVA

Sabemos que a violência doméstica contra as mulheres não somente em nossa cidade de Manaus mas em todo país se mostra uma mazela social presente e pungente em nossa sociedade.

Desta forma, existe a necessidade de esforço legislativo de todas as esferas, municipal, Estadual e Federal com intuito de promover políticas públicas que combatam a violência doméstica contra a mulher, trabalhando de forma a requalificar o entendimento sobre esses atos junto a família, que se mostra como grande nascedouro desse tipo de violência.

O objetivo desta lei também é incentivar a abordagem coletiva por meio dos órgãos de proteção legalmente constituídos, para que por meio de ação integrada consigam realizar trabalhos eficazes de combate, conscientização, recuperação, responsabilização e ressignificação desses atos junto aos autores.

Deste modo, solicito apoio dos pares legislativos para aprovação do presente projeto de Lei para significativo avanço desta política de proteção às mulheres em nosso Município de Manaus.

Manaus, 14 de novembro de 2023.

**Glória Carratte**

Vereadora PL



## RESULTADO DE PESQUISA N. 203/2023

<b>TIPO:</b>	PL
<b>EMENTA:</b>	INSTITUI "Ações Municipais Integradas de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar", que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências domésticas contra mulheres e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.
<b>AUTORIA:</b>	Vereadora Glória Carratte
<b>RESULTADO DA PESQUISA:</b>	Foram encontradas: Lei n. 3.034, de 18 de abril de 2023, que "DISPÕE sobre o Mês do Laço Branco – Homens pelo Fim da Violência contra Mulher – no âmbito do município de Manaus"; Lei n. 2.934, de 13 de julho de 2022, que "DISPÕE sobre a inclusão de informação sobre prevenção e combate a todos os tipos de violência contra a mulher no portal da Prefeitura do Município de Manaus"; Lei n. 2.577, de 13 de janeiro de 2020, que "INSTITUI e inclui, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, e dá outras providências"; Lei n. 2.472, de 3 de julho de 2019, que "DISPÕE sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher"; Lei n. 2.469, de 3 de julho de 2019, que "INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o mês de agosto como Agosto Lilás"; Lei n. 1.751, de 31 de julho de 2013, que "INSTITUI o dia 6 de dezembro como o Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres".

Manaus, 14 de novembro de 2023.

  
**Cíntia Maria Lins**  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão